



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 245  
Mat. 81  
Rub. J

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Câmara Especializada</b> | <b>Engenharia Civil e Ambiental</b>  |
| <b>Referência</b>           | <b>Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil. Protocolo nº 2566639/2018.</b> |
| <b>Interessado</b>          | <b>UNIFACEMA – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)</b>                                |

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A Instituição de Ensino, **UNIFACEMA – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)**, localizada em Caxias/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2566639/2018**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos



C. 246 AS  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mes. \_\_\_\_\_  
Ruc. \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

**CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome da Diretoria;
- Formulário A, do CONFEA;
- Documentos de constituição da instituição;
- CNPJ;
- Regimento da Instituição;
- Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento e Recredenciamento da Instituição;
- Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso;
- Portaria de Designação do reitor da instituição;
- Cadastro no E-MEC;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de Caxias-MA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade





CREA/MA - C. 1104002736  
Fis. 248  
Mat.  
Rub.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

1: Civil , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 06 de novembro de 2018.

  
Eng. Civ. José Henrique Campos Filho  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1104002736



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 249  
Mat. 81  
Rub. JH

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

|  |  |
|--|--|
| <b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>            | <b>Engenharia Civil e Ambiental</b>  |
| <b>REFERÊNCIA</b>                      | <b>Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil. Protocolo nº 2566639/2018.</b> |
| <b>INTERESSADO</b>                     | <b>UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)</b>                                |
| <b>DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA</b> | <b>C.E.E.C.A/MA Nº 698/2018</b>  |

**EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E REGISTRO DE CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino, **UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)**, localizada em Caxias/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2566639/2018**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente



CRÉDITO: 250  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA** comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de

1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no

CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome da Diretoria; Formulário **A**, do CONFEA; Documentos de constituição da instituição; CNF<sup>r</sup> Regimento da Instituição; Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento Recredenciamento da Instituição; Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso; Portaria de Designação do reitor da instituição; Cadastro no E-MEC; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo**

**único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de**



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 252  
Mat. 81  
Rub. [assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**  
**Caxias-MA, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00),**

Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de novembro de 2018.

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº \_\_\_\_\_ ao Conselho Regional:

|   |   |
|---|---|
|   | <b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>     |
|   | <b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>           |
|   | <b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>          |
|   | <b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>     |
|   | <b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>     |
|   | <b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>         |
|   | <b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>      |
|   | <b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b> |
| X | <b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>      |
|   | <b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>     |

  
 Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
 Conselho Regional do CREA-MA  
 RN - 1113599162

São Luis, 02 / 10 / 2018